



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

Contrato n° 011/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE FISIOTERAPIA PARA ARENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MALHADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos, reuniram-se, de um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, sediada à rua Pernambuco 1105, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-460 Aracaju Sergipe, inscrita no CNPJ n° 07.865.568/0001-14, aqui representada pelo seu Sr. **Leandro Rodrigues dos Santos** RG 3.382.677-3 SSP/SE CPF 061.279.105-01 residente à Av. Dr. José Tomaz DÁvila Nabuco 551 Bairro Augusto Franco Aracaju Sergipe, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 001/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a aquisição de equipamentos permanente de fisioterapia para atender as necessidades da Clínica de Saúde da Família do Município de Malhador

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$13.196,50 (Treze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Marca	UNID	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Trena antropométrica fibra de vidro simples com trava 1,5mt	SANNY	Und	01	5,50	5,50
2	Goniômetro em pvc 35 cm para medir angulação da amplitude articular	ARKTUS	Und	01	19,00	19,00
3	Negatoscópio de 1 corpo visualizador de Raio x bivolt	MAXMED	Und	01	310,00	310,00
4	Martelinho para avaliação	ABC	Und	01	49,00	49,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

5	Aparelho de pressão adulto	SOLIDOR	Und	01	72,00	72,00
6	Bolinhas crespa de 08 cm	ARKTUS	Und	02	10,00	20,00
7	Fisiools para prensa palma	MERCUR	Und	02	9,00	18,00
8	DIGIFLEX	CARCI	Und	01	88,00	88,00
9	BOLA SUIÇA 55CM	LIVE-UP	Und	01	68,00	68,00
10	BOLA SUIÇA 65CM	LIVE-UP	Und	01	80,00	80,00
11	KIT DE THERABAND COM TODAS AS RESISTÊNCIAS	ARKTUS	Und	01	55,00	55,00
12	CAMA ELASTICA PARA REABILITAÇÃO 1 METRO	ARKTUS	Und	01	360,00	360,00
13	BASTÕES	ARKTUS	Und	04	48,00	192,00
14	DISCO INFLÁVEL PROPRIOCEPÇÃO	ARKTUS	Und	01	110,00	110,00
15	TÁBUA QUADRADA DE PROPRIOCEPÇÃO	ARKTUS	01	Und	145,00	145,00
16	BALANCINHO PROPRIOCEPÇÃO	ARKTUS	01	Und	470,00	470,00
17	Cunha de espuma grande	ARKTUS	01	Und	130,00	130,00
18	Rolo de espuma médio	ARKTUS	01	Und	155,00	155,00
19	Espalдар	ARKTUS	01	Und	880,00	880,00
20	Escada de Canto	ARKTUS	01	Und	2.300,00	2.300,00
21	Barra Paralela	ARKTUS	01	Und	1.500,00	1.500,00
22	Maca	MAXMED	01	Und	850,00	850,00
23	Tens/fes de dois canais	IBRAMED	02	Und	1.050,00	2.100,00
24	Ultrasons	IBRAMED	02	Und	1.200,00	2.400,00
25	Infravermelhos	IBRAMED	02	Und	410,00	820,00
TOTAL						R\$13.196,50

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a solicitar todo o quantitativo licitado;

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Fundo Municipal de Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega se dará no Almoarifado Municipal, sito à Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE.

8.5 – O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.9 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.10- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

09.01-Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0007.2.035 Ações Voltadas para Alta e Média Complexidade

4490.52.00.370 Equipamentos e Material Permanente

027-Cota Parte do FMS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.10 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.11 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Licitação. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor, lotado na Secretaria municipal de Saúde de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2017

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 06 de março de 2017

Gilson Cardoso dos Santos Filho

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Leandro Rodrigues dos Santos – Procurador

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF